



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



## JUSTIFICATIVAS DA DISPENSA

**Yayeko Kaneshiro Toyoshima**, Secretária da Saúde da Prefeitura Municipal de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e sob fé de seu cargo, apresenta as seguintes justificativas para dispensa de Licitação:

**COMUNICAÇÃO**, à autoridade superior, a Prefeita Municipal, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, na forma determinada por lei, através dos seguintes elementos:

### **I - Caracterização da situação emergencial que justifica a dispensa de licitação:**

Diante da situação de calamidade pública e emergência para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), no Município de Monte Alto, conforme Decretos Municipais nºs: 3.929, de 20 de março de 2.020, 3.931, de 23 de março de 2.020 e 4.034, de 1º de janeiro de 2021, 4.072, de 10 de março de 2.021, 4.073, de 11 de março de 2.021 e 4.076, de 16 de março de 2021, que adota medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo Municipal, durante a Fase Vermelha do Plano São Paulo e da necessidade de enfrentamento da crise sanitária, a mais importante pandemia da história mundial recente, com significativo impacto na economia, na saúde pública e na saúde mental de toda a sociedade, implica na necessidade de atuação imediata desta secretaria.

Assim sendo, diante do esgotamento dos leitos de UTI no Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Monte Alto, nos impôs montar e disponibilizar leitos no Pronto Socorro Municipal para o atendimento de paciente que tiveram agravados os sintomas da Covid-19, tornando indispensável a aquisição de cisatracúrio 2 mg/ml, a ser utilizado para a intubação de pacientes internados no Pronto Socorro e para pacientes com Covid19 internados na UTI da Santa Casa de Misericórdia de Monte Alto.

Também se destaca a total ausência de oferta do referido medicamento, constatado mediante consulta às empresas distribuidoras e em páginas eletrônicas da internet para a pesquisas de preços realizada que resultou em apenas duas interessadas, porque o medicamento desapareceu do mercado, assim como outros sedativos, anestésicos e bloqueadores neuromusculares fundamentais para sedar pacientes que necessitam de suporte de respiratório por intubação.

O referido medicamento faz parte do objeto do Pregão Presencial nº 46, cuja sessão pública será realizada no dia 14 de junho próximo.

O medicamento é fundamental para manter a sedação de pacientes intubados que aguardam leitos na UTI do Hospital da Santa Casa ou de qualquer



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



outro hospital da região vinculado à Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde - CROS e, devido à urgência na aquisição, a Dispensa de Licitação é a única alternativa para que não haja prejuízo para os atendimentos.

Do exposto, dada a urgência da situação, uma vez que não é possível a conclusão de licitação pública para a aquisição do medicamento a tempo de atender as necessidades da Secretaria da Saúde, entende-se configurada a hipótese de dispensa de licitação, em conformidade com o disposto no inciso IV, do artigo 24, da Lei federal nº. 8.666/93, além de não atentar contra o princípio da legalidade.

## **II – Razão da escolha do fornecedor:**

A empresa fornecedora será Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda., fabricante do medicamento, única que ofereceu o medicamento dentre os pesquisados e se dispôs a entregá-lo de forma urgente ao município.

## **III – Justificativa do preço:**

A pesquisa efetuada pela Central de Medicamentos angariou uma única oferta para o fornecimento do medicamento, da empresa Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda., no preço unitário de R\$ 32,90 (trinta e dois reais e noventa centavos), valor uniforme em toda a atuação da empresa fornecedora.

O valor total da despesa importa em R\$ 92.120,00 (noventa e dois mil, cento e vinte reais), considerando a aquisição de 2.800 ampolas do medicamento.

Assim justificada a compra emergencial do medicamento, o presente processo de dispensa de licitação deve ser encaminhado à autoridade superior, a Prefeita Municipal, para efeito de comunicação da situação emergencial, dentro do prazo de três dias. E nesse mesmo prazo, deverá, também, os presentes autos serem submetidos a análise da Secretaria dos Negócios Jurídicos, para emissão do parecer.

Monte Alto, 9 de junho de 2021.

**Yayeko Kanesiro Toyoshima**  
**Secretária da Saúde**